#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000766/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 28/05/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR002328/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13041.103234/2020-25

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

#### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: e Registro nº:

Processo n°: 13041113902202022e Registro n°: RJ001116/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

DNOW BRASIL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 19.483.731/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS VINICIUS PAMPLONA BARBOSA e por seu Gerente, Sr(a). GUADALUPE D ASSIS FIGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2019 a 31/08/2020

#### **Dos Salários**

- **§1-** Em 1º de setembro de 2019, excepcionalmente, a Empresa não concederá reajuste sobre os salários de seus empregados em função da acentuada crise pela qual passa o mercado do petróleo o que afetou a Empresa.
- **I-** Fica estabelecido que na próxima data base, a empresa envidará esforços para conceder o reajuste salarial com base no INPC.
- II- Fica estabelecido que a empresa manterá todos as cláusulas e os benefícios do acordo coletivo 2018/2019.
- **§2-** A Empresa observará para o cálculo do salário hora dos colaboradores que laboram no regime onshore operacional o divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas. Para os colaboradores que trabalham na administração será computado o divisor mensal de 200 (duzentas) horas.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2019 a 31/08/2020

#### **Dos Adicionais**

- **§1-** A Empresa pagará adicional de transferência previsto no artigo 469, §3º, da CLT, quando houver designação do colaborador para servir temporariamente em outras localidades e que acarrete necessariamente a mudança de seu domicílio. Nos demais casos em que não incidam em mudança de domicílio, o adicional não será devido. Compreende-se o adicional de transferência como não devido aos colaboradores que prestam serviços a bordo de sondas terrestres ou plataformas marítimas, uma vez que em substituição, a Empresa arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte e não ocorre a mudança de domicílio.
- **§2-** A Empresa adotará ao intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme previsto no inciso III do art. 611-A da CLT.

#### **Das Horas Extras**

- **§3-** As horas extraordinárias dos trabalhadores serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.
- I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

#### **Feriados**

**§4-** Fica instituído por este acordo o feriado do dia do Trabalhador Offshore que será comemorado na segunda sexta-feira do mês de agosto.

#### Auxílio Saúde e Odontológica

- **§5-** A EMPRESA oferecerá aos seus colaboradores, através de EMPRESA especializada, Plano de Assistência Médica e Odontológica, extensivos aos seus dependentes legais, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.
- I- Para efeito dos benefícios do Plano de Saúde e Assistência Odontológica consideram-se dependentes legais do segurado titular: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros ou enteados com até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade se comprovadamente universitários e sem rendimentos e os filhos portadores de necessidades especiais, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda ou apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

#### Seguro de Vida

**§6-** A Empresa concederá a todos os seus colaboradores, seguro de vida e acidentes pessoais, em valor por ela a ser definido, sem ônus para estes.

#### **Convênio Braxcard**

**§7-** Todos os empregados terão direito ao convênio Braxcard, no qual receberão um cartão magnético Braxcard (Sued Card) para utilização em rede credenciada (verificar conveniados no site) com limite de crédito de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). A fatura será descontada em folha de pagamento do mês subsequente.

#### Auxílio Alimentação

- **§8-** A empresa concederá vale refeição ou alimentação no valor de **R\$ 45.00**, em número correspondente aos dias úteis trabalhados.
- I- O benefício do auxílio alimentação será mantido também no mês das férias, sendo assim não deixará de ser fornecido em nenhum mês do ano para os empregados ativos, ou seja, para aqueles que estiverem exercendo suas

atividades laborais.

#### **Auxílio Transporte**

- **§9-** A Empresa fornecerá vale transporte para todos os seus colaboradores, com desconto de até 6% (seis por cento) do salário base, excluídas às seguintes situações: após o 15º dia de afastamento comprovado por razões médicas, atestados médicos, licença gestante ou maternidade.
- **§10-** Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

#### **Empréstimo Consignado**

- **§11-** A Empresa celebrará com instituição financeira contrato para que a mesma disponibilize aos empregados empréstimo consignado, observadas as normas que regulamentam essa operação de crédito.
- **§12-** Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

#### Desvio e Adaptação de Função

- **§1-** Na hipótese da Empresa submeter o empregado a treinamento que implique no desempenho de função superior, o período de treinamento com percepção do mesmo salário não poderá ultrapassar a 03 (três) embarques ou 90 (noventa) dias. Adaptando o empregado à nova função e de acordo com a avaliação, será automaticamente promovido, caso contrário retornará a sua função de origem.
- **§2-** Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

#### Transferência do Regime de Trabalho

**§3-** Nos contratos individuais de trabalho, a transferência do contrato de trabalho deverá observar o disposto no artigo 468 da CLT, com a anuência do empregado por escrito manifestando sua vontade e dando ciência ao Sindicato.

#### Dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Ocupacionais

- **§4-** Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), com cópia ao Sindicato, referente ao acidente ocorrido.
- **I-** A Empresa garantirá o acesso de representante do Sindicato na área onde ocorrer acidente, assim como assegurará o acompanhamento deste representante em eventuais inquéritos e/ou investigações decorrentes do acidente.

#### Estabilidade à Aposentadoria

**§5-** Os empregados que dependam de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

#### Estabilidade à Gestante

**§6-** A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "b", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

#### Estabilidade aos Membros da CIPA

**§7-** Os empregados eleitos membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

#### Jornada de Trabalho, Duração e Horário

**§1-** A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

#### Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

- **§2-** Tendo em vista as peculiaridades do regime offshore, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados para os empregados que laboram embarcados, assim como para os empregados administrativos e onshore que excepcionalmente, poderão laborar aos domingos e feriados para dar suporte aos empregados offshore de acordo com o cliente.
- §3- A jornada de trabalho dos empregados onshore e administrativo será de 40 horas semanais.
- I- Nos termos da Súmula nº 428 do TST, a concessão pela Empresa de aparelho celular, bip ou outros instrumentos de comunicação aos seus Empregados não configurará regime de sobreaviso. A simples utilização dos aparelhos não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

#### Compensação de Jornada de Trabalho

**§4**- A Empresa poderá instituir com seus empregados um acordo de compensação de horas, possibilitando, assim, a compensação de feriados e dias pontes, ocorridos as terças e quintas feiras, podendo a Empresa movê-los para as segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes dos dias alternados, desde que haja anuência dos trabalhadores.

#### Prorrogação e Redução de Jornada de Trabalho

- **§5-** A Empresa poderá a qualquer momento instituir com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, denomina-se de banco de horas.
- **§6-** O prazo de duração do banco de horas não poderá ultrapassar o prazo de **12 (meses )** meses, e, ao final de cada período, não havendo a compensação das horas, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com adicional previsto neste instrumento.
- **§7-** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empresa, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas, não sofrerá qualquer desconto em suas verbas rescisórias. Sendo a ruptura do contrato por iniciativa do empregado, sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.
- **§8-** Na forma do art. 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horas, face ao acordado coletivamente, devendo o dia da compensação ser fixado de comum acordo com o empregado, ficando vedada a compensação de horas aos domingos e feriados.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

#### Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

- **§1-** Fica assegurado a todos os colaboradores o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **I-** Não será punido o colaborador que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todos os colaboradores devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, e o uso de EPI's nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

#### Atribuições e Garantia aos Cipeiros

**§2-** A Empresa se obriga a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho, a NR-5.

#### **Atestados Médicos**

- **§3-** Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico, contendo assinatura e carimbo. Não serão aceitos os atestados com rasuras. Todos os atestados com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. A apresentação dos atestados e sua respectiva revisão do médico do trabalho da Empresa, deverá ser feito ainda na vigência do atestado.
- **I-** O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa ou ao médico do trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, e o colaborador que não observar esse dispositivo, poderá ter o atestado médico não abonado, e os dias não trabalhados serão consideradas faltas injustificadas, e, portanto, descontados, até a apresentação para o efetivo trabalho e/ou embarque.

#### **Exames Médicos**

- **§4-** O colaborador, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.
- **§5-** A Empresa concederá às suas colaboradoras as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame prénatal, a critério do médico da Empresa, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico, sob pena de ter seu dia ou horas descontadas.
- **§6-** De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.
- **I-** O prazo de 90 (noventa) dias do exame periódico, não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhar o empregado para realizar o exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

#### PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

**§7-** A Empresa fornecerá aos colaboradores o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

# RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

#### **Garantia aos Diretores Sindicais**

- **§1-** É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde o registro de sua candidatura e, se eleito, até um ano após o termino do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.
- **I-** Não possuindo as Empresas um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 01 (um) delegado sindical, de comum acordo com as Empresas, sendo que, nesse caso bem como nos demais funções que sejam por nomeação, o delegado não fará jus a estabilidade acima prevista.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

**§2-** A Empresa se compromete a garantir o acesso de dirigente sindical às áreas de execução dos serviços e nos canteiros dos contratos, para reuniões e verificação do cumprimento do presente acordo, desde que agendados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com horário marcado, desde que não interfira no bom andamento do trabalho.

#### Contribuição Assistencial

- **§3-** Desde que prévia e expressamente anuído pelo trabalhador, fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% aprovada em assembleia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados, a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.
- **I-** A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

#### Sindicalização

**§4-** Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente do empregado filiado, a título de "mensalidade sindical" desde que por este autorizado, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como, o comprovante do depósito.

#### Homologação dos Contratos de Trabalhos

- **§5-** O aviso de dispensa deverá ser escrito, especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.
- **§6-** As rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados deverá ser realizada nos termos do art. 477 da CLT.
- **§7-** É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação de todos os documentos discriminados no art. 22 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 15 de 14 de julho de 2010.

# DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLEIAS E DAS VISITAS

#### Realização de Assembleias e Visitas

- **§1-** A assembleia geral extraordinária para o acordo coletivo de trabalho, será convocada e publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e amplamente divulgado através dos meios de comunicação do Sindicato.
- **I-** Todas as informações e orientações prestadas pelo Sindicato aos empregados no ato da assembleia são para dar transparência ao processo coletivo e conscientiza-los em suas decisões sobre o acordo coletivo de trabalho.

- **§2-** A empresa deverá enviar ao Sindicato os e-mails de seus empregados para que a convocação da assembleia seja feita também pessoalmente aos empregados para dar ampla publicidade e ciência aos colaboradores para que os mesmos possam participar das assembleias.
- I- A Empresa deverá também divulgar as assembleias em seu quadro de aviso.
- **§3-** As assembleias extraordinárias específicas de cada respectiva empresa para deliberar sobre o acordo coletivo de trabalho, observará o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.
- **§4-** É obrigatória a presença dos empregados nas assembleias para deliberarem sobre a minuta acordo coletivo de trabalho o em conformidade com a IN do MTE SRT Nº 20 DE 24.07.2015.
- **§5-** A empresa permitirá a presença do representante sindical para visitas e realização de assembleia com os empregados na base da empresa.
- I- A realização de assembleia na Empresa tem o objetivo de conferir mais comodidade aos empregados e aumentar a participação dos trabalhadores nas assembleias.
- **II-** Quando a assembleia for realizada na base da empresa ou em local por ela designado, o dia e a hora da assembleia será acordado entre a empresa e o Sindicato.
- **§6-** Não será permitida nas visitas e assembleias realizadas na Empresa, a participação e presença de funcionários com cargo gerencial.
- **§7-** Não será permitida também a presença de empregado com cargo gerencial, quando a assembleia com os empregados for realizada no Sindicato.

#### Da Representação dos Empregados

**§8-** Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representálos, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, conforme estabelece o art. 510-A a 510-D da CLT.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### **Cumprimento do Acordo Coletivo**

- **§1-** As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo.
- **§2-** A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**§3-** Sendo oacordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

#### Renovação do Instrumento Coletivo

- **§4-** Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.
- **I-** As partes acordam que na próxima data base, setembro de 2020, será celebrado termo aditivo ao presente acordo coletivo, para o reajuste salarial e as alterações das cláusulas de natureza econômica, e outras que porventura tornarem-se necessárias.

#### Mecanismo de Solução de Conflitos

**§5-** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

#### **Outras Disposições**

- **§6-** A empresa reconhece o sindicato dos trabalhadores offshore do Brasil como legitimo representante de seus colaboradores, em todo o território nacional, compreendidas as atividades de apoio à prospecção, perfuração e produção de petróleo e gás natural, unidades operacionais terrestres, bases de apoio e escritórios e ambos se comprometem a cumprir as cláusulas aqui acordadas.
- §7- Exclui-se do presente acordo os funcionários que pertencem a Categoria dos Aquaviários.
- **§8-** Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- **§9-** Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

# AMARO LUIZ ALVES DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

MARCOS VINICIUS PAMPLONA BARBOSA
DIRETOR
DNOW BRASIL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

GUADALUPE D ASSIS FIGUEIRA

GERENTE

DNOW BRASIL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS DNOW

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.